

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001465/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028773/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47182.000110/2019-62
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI, CNPJ n. 90.741.463/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VANESSA PAVLACK KIRSCHNER BIGOLIN e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS KARLINSKI e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO GUILHERME KUCHAK e por seu Tesoureiro, Sr(a). ELISETE KRONBAUER HINTZ;

E

SINDICATO RURAL DE IJUI, CNPJ n. 89.651.723/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERCIO LUIZ EICKHOFF e por seu Tesoureiro, Sr(a). OLACIR AMARAL e por seu Diretor, Sr(a). AIRTON DA ROSA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). REMI TONALDO KORB e por seu Diretor, Sr(a). ANGELO PAULO PRZYBITOWICZ e por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FRANCISCO CERIBOLLA ZARDIN e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO VARASCHINI DALLA ROZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Bozano/RS, Coronel Barros/RS e Ijuí/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O Salário da Categoria a partir de 1º de fevereiro de 2019 será de R\$ 1.318,45 (Um mil trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria Profissional terão uma reposição salarial de 3,57% (tres vírgula cinquenta e sete por cento). Esta reposição será concedida a partir de 1º de fevereiro de 2019, calculadas sobre os salários de 1º de fevereiro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único: Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de no mínimo 01 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de Experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os intergrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o Piso do Estado do Rio Grande do Sul, faixa 1 (um), independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de Trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo Segundo: Jornada Reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada não excederá a 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo completar a jornada de trabalho em outra atividade.

Parágrafo Terceiro: Atestado Médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vedado o contato com agrotóxicos será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente de repouso semanal remunerado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, á título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí a partir do nono mês de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CONJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião de extinção de Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local onde o empregador o trouxe quando da contratação, ou destino do empregado, sendo que neste último caso o transporte fica limitado a uma distância de 50 (cinquenta) km.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALOJAMENTO

O Empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamento dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo Primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, provido de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo Segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequadas as condições climáticas locais.

Parágrafo Terceiro: Os Armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar objetos pessoais.

Parágrafo Quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para as refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que os empregados estejam nas lavouras, os empregadores poderão fornecer abrigos moveis para que os mesmo possam fazer suas refeições.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer água potável e fresca para todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUTOS QUIMICOS

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos obedecendo as regras previstas na NR 31, ou outra que possa vir a substituí-la. Devendo ainda estar situadas a mais de trinta metros de habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

Parágrafo Único: Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados e bom estado obedecendo às normas preventivas na NR31, ou a que posa vir a substituí-la e na Lei de Trânsito.

Parágrafo Único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados ao dos trabalhadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de até 10 dias por ano, não cumulativas, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de seus filhos menores de 14 anos ou cônjuge, companheiro ou companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil por mes sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo, podendo este dia ser compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo 611 A, INCISO XIII da Consolidação as Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo Único: As horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado/e ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis. E itens extras previstos na legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo material necessário para lidas campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva ou poncho e chapéu.

Parágrafo Único: Os empregadores que não fornecerem a idumentária estipulada nesta cláusula, deverão pagar mensalmente ao empregado a título de indenização 10% (dez por cento) sobre o salário da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo o empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$ 49,81 (quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), por mês.

Alimentação: O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta á mesa, farta e de boa qualidade. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$ 100,39 (cem reais e trinta e nove centavos), por mês.

Parágrafo Único: Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do Contrato de Trabalho, tais descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais dos municípios de Ijuí, Bozano e Coronel Barros, para participarem das Assembléias Gerais, convocadas pelo STR destes municípios, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, limitando a uma por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalidade em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mes subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS. após essa data somente em Agências do Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: A Vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito individual de próprio punho pelo empregado, assinada e entregue no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**VANESSA PAVLACK KIRSCHNER BIGOLIN
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI**

**CARLOS KARLINSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI**

**JOAO GUILHERME KUCHAK
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI**

**ELISETE KRONBAUER HINTZ
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI**

**ERCIO LUIZ EICKHOFF
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**OLACIR AMARAL
TESOUREIRO
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**AIRTON DA ROSA
DIRETOR
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**REMI TONALDO KORB
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**ANGELO PAULO PRZYBITOWICZ
DIRETOR
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**PAULO FRANCISCO CERIBOLLA ZARDIN
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**EDUARDO VARASCHINI DALLA ROZA
DIRETOR
SINDICATO RURAL DE IJUI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.